



REGULAMENTO FME Nº 01/2023, de 20 de fevereiro de 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-atleta para os atletas tiverem interesse na percepção de auxílio financeiro, respeitadas as condições de lei e deste regulamento.

A Diretoria da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC – FME, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 7.974/2021 e do artigo 12, III, do seu Estatuto Social, juntamente a Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta instituída pela Portaria FME nº 001/2023, visando a operacionalização da concessão de auxílio-atleta

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato regulamenta os critérios para concessão, a pessoas físicas, do auxílio-atleta instituído pela Lei Municipal nº 7.974/2021, abrangendo as seguintes categorias:

I – categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC;

II – categoria Joguinhos Abertos de Santa Catarina;

III – categoria Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC;

IV – categoria OLESC – Olimpíada Estudantil Catarinense

V – categoria Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC e Jogos Escolares Paradesportivos – PARAJESC.

Art. 2º. As modalidades cujos atletas praticantes poderão se inscrever para recebimento do benefício serão estabelecidas no Anexo I, deste Regulamento e estarão sujeitas a eventuais alterações ou exclusões.

Art. 3º. O reconhecimento das competições das modalidades referidas no Anexo I observarão, prioritariamente, as competições organizadas pela Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE e estas, reconhecidas ou vinculadas as respectivas Federações, Confederações e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Olímpico Internacional (COI) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), de acordo com a Portaria FME nº 001/2023, de 20 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. O valor do auxílio será definido no Anexo II, deste Regulamento.

Art. 5º. Os auxílios eventualmente concedidos com base no presente Regulamento obedecerão ao limite do valor anual de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sujeitos a eventual atualização monetária a ser realizado pela Fundação Municipal de Esportes, cujo ato poderá ser praticado de acordo com necessidade e/ou conveniência, atentando para a adoção do indexador pelo INPC.

§ 1º. O pagamento dos auxílios concedidos através deste regulamento e com base na Lei Municipal nº 7.974/2021 poderá ser cessado a qualquer momento, mesmo antes do prazo completado que trata o artigo 6º da referida Lei, acaso houver decisões judiciais que ordenem e/ou condenem o Município de Criciúma e/ou a FME a pagar bolsas ou auxílios atletas

Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Irmão Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-200



concedidos anteriormente ao ano calendário/2023, com base em legislações anteriores.

§ 2º. A medida de contenção referida no § 1º deste artigo visa evitar que as despesas dessa natureza não ultrapassem o limite fixado no artigo 2º, § 1º da citada Lei Municipal nº 7.974/2021.

§ 3º. Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Poder Executivo do Município de Criciúma, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 4º. O benefício do auxílio-atleta não será cumulativo. Caso o atleta satisfaça as condições para receber mais de um benefício, o mesmo terá direito à percepção de apenas um único benefício, sendo-lhe pago o de maior valor.

§ 5º. O quantitativo de novos auxílios a serem concedidos por via do presente Regulamento observará e ficará limitado ao saldo financeiro disponível para gasto, ou seja, ao resultado obtido entre o valor limite da despesa anual citado no *caput* deste artigo, deste subtraído o valor da despesa que esteja sendo realizada com o pagamento de auxílios de idêntica natureza, em decorrência de regulamentos anteriores.

Art. 6º. A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública municipal direta, indireta e ou fundacional.

Art. 7º. Para pleitear a concessão do auxílio-atleta o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, no ano de 2022;

III – dar ciência documentada a FME das informações a respeito de todo e qualquer tipo de patrocínio desportivo que o candidato estiver recebendo, ou com negociação em curso para receber, de pessoas físicas ou jurídicas, para análise pela fundação, a quem compete, inclusive, negar o benefício em decorrência desse fator;

IV – não apresentar vínculo empregatício ou contrato para a função de atleta;

V – encaminhar, para análise e aprovação da FME, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para os meses durante os quais almeja receber o benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela fundação;

VI – apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, ou certificado de conclusão do ensino médio, para as hipóteses cuja modalidade e competição forem exclusivamente estudantis;

VII – realizar inscrição com apresentação dos documentos solicitados para comprovação das informações referidas neste Regulamento;

VIII – apresentar autorização do(s) pai(s) ou responsável legal, na hipótese de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IX – possuir idade compatível com aquelas previstas para participação na competição esportiva referida neste Regulamento;

X – estar em plena atividade esportiva;

XI – estar representando o Município de Criciúma.



§ 1º. A FME poderá analisar a possibilidade de deferimento ou indeferimento do benefício, de acordo com a conveniência do ato administrativo, para o candidato pleiteante que não satisfaça a condição prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º. Na análise referida no parágrafo primeiro deste artigo, a FME levará em consideração elementos como grau de lesão, tempo de reabilitação da lesão, competição na qual se deu a lesão e outras circunstâncias de índole do desporto.

§ 3º. Para aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o candidato deverá comprovar, documentalmente, que sua lesão ocorreu no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão do benefício.

§ 4º. A FME poderá dispensar, a qualquer tempo, a satisfação da condição prevista no inciso II deste artigo caso verificada situação excepcional, como a de atleta ou paratleta com desempenho excepcionalmente positivo ou de fixação de domicílio no Município de Criciúma, posteriormente ao prazo de inscrição do edital, em razão de emprego, estudo ou outra questão extraordinária.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo quarto deste artigo, a apresentação do plano esportivo de que trata o inciso V deste artigo poderá reportar a período inferior a um ano.

§ 6º. Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio-atleta aquele que:

I – estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II – tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 7º. Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso I, do § 6º, deste artigo será imputada a pena de suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva.

§ 8º. Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso II, do § 6º, deste artigo será imputada a pena de vedação de concorrência a novo auxílio-atleta durante os 2 (dois) anos-calendário imediatamente subsequentes ao da última condenação.

§ 9º. Com o deferimento da concessão do auxílio-atleta, o requerente compromete-se a representar o Município de Criciúma ou entidades municipais, em todas as competições promovidas ou consideradas de interesse da FME, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 10. O atleta ou paratleta beneficiado com o auxílio-atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens, vídeos e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Criciúma e da FME em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.



Art. 8º. O procedimento de seleção de candidatos, de concessão do auxílio-atleta e de estipulação de valores, que será operacionalizado pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, respeitará os critérios descritos neste artigo e presentes no Anexo II a este Regulamento:

I – desenvolvimento da modalidade: considera o estímulo para desenvolvimento das modalidades praticadas no âmbito do Município de Criciúma;

II – categoria: considera a competição mais importante da qual tenha participado o candidato durante toda carreira esportiva, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga tiver se inscrito para concorrer;

III – títulos: considera a importância, no âmbito da competição praticada pelo candidato, dos títulos de, pela ordem, primeiro, segundo ou terceiro lugar por si conquistados durante toda sua carreira esportiva, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga o candidato tiver se inscrito para concorrer;

IV – avaliação técnica curricular do atleta ou paratleta: comporta análise de resultados do candidato durante toda carreira devendo ser observados, para fins de atribuição de pontuação final, as conquistas e/ou classificação do candidato em competições mundiais, continentais, nacionais, estaduais ou municipais, considerando a de melhor classificação durante toda carreira, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga o candidato tiver se inscrito para concorrer;

V – avaliação técnica desportiva e de relevância do atleta ou paratleta para a FME: comporta análise da relevância do atleta ou paratleta perante os objetivos da política esportiva adotada pelo Município de Criciúma, na gestão dos resultados e das prioridades que se estabelecerá para cada exercício, devendo ser observada, para fins de atribuição de pontuação final do candidato, uma avaliação assinada pelo seu técnico ou, caso inexistente, pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, conferindo ao atleta uma pontuação de 0 a 20 pontos.

§ 1º. Os pontos serão somados e serão concedidos os benefícios aos candidatos que obtiverem maior pontuação técnica.

§ 2º. Em caso de maior quantidade de candidatos por vaga, dentro de uma mesma categoria, modalidade e naipe, será beneficiado o candidato com maior pontuação técnica;

§ 3º. Obedecida a ordem classificatória e, verificada a hipótese de empate, será beneficiado o candidato com maior pontuação nos seguintes critérios, pela ordem: (1º) títulos; (2º) avaliação técnica-curricular; (3º) relevância da modalidade para a FME; (4º) candidato nascido no Município de Criciúma; (5º) sorteio.

Art. 9º. O auxílio-atleta será concedido pelo prazo de 1 (um) mês, renovável por iguais e sucessivos períodos e não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 1º. A prioridade para renovação do auxílio-atleta não sobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela FME.

§ 2º. A concessão do auxílio-atleta fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais.

§ 3º. O atleta que deixar de representar o Município de Criciúma, que desrespeitar os termos deste Regulamento e/ou da Lei Municipal nº 7.974/201 e que for enquadrado nas outras



situações previstas neste Regulamento perderá o direito de receber o auxílio atleta.

Art. 10. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – analisará e julgará o pleito de concessão de auxílio para atletas de modalidades e respectivas categorias em competições não organizadas pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.974/2021.

Art. 11. A forma e prazos de inscrição são definidos no Anexo III, deste Regulamento.

Art. 12. O formulário de pedido de inscrição para recebimento do benefício do auxílio-atleta atenderá a forma definida no Anexo V, deste Regulamento.

Art. 13. Os beneficiários prestarão contas mensalmente para a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma dos recursos financeiros recebidos, bem como dos resultados esportivos propostos e alcançados, na forma definida no Anexo VI, deste Regulamento.

§ 1º. O prazo para entrega da prestação de contas mensal será até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente seguinte àquele referente à prestação de contas.

§ 2º. O descumprimento, pelos beneficiários, das obrigações dispostas no *caput* deste artigo os sujeitará à perda do direito à percepção do benefício e a consequente supressão do pagamento, em caráter definitivo ou até a regularização do mesmo.

§ 3º. As prestações de contas referidas no *caput* deste artigo serão analisadas pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e, em caso de considerá-las insatisfatórias ou identificar atuação, rendimento, comportamento, ou conduta dos beneficiários, dentre outros elementos, insatisfatórios ou reprováveis, sujeitará os beneficiários à perda do direito à percepção do benefício e a consequente supressão do pagamento.

§ 4º. Além da prestação de contas definida no Anexo VI, deste regulamento, a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma poderá estabelecer formas e prazos diversos, visando maior rigor e controle da despesa pública.

Art. 14. A Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, bem como para Análise e Julgamento das Exclusões dos Beneficiários deste programa, será composta por 3 (três) membros da FME de Criciúma, entre os quais a Sra. Andreza de Souza Silva – Diretora Administrativa da FME; Sra. Débora do Nascimento Magri – Diretora Técnica da FME e; o Sr. Guilherme Augusto Carminati – Chefe de Divisão da FME para desempenharem as funções, respectivamente, de Presidente da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, Técnico da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta e Secretário da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta presidir os trabalhos e as sessões.

§ 2º. Competirá ao Secretário da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta secretariar os trabalhos e as sessões.

§ 3º. Competirá ao Técnico da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta auxiliar o Presidente e o Secretário da Comissão nos trabalhos e nas sessões.



§ 4º. Sem prejuízo das atribuições dispostas nos parágrafos anteriores, competirá a todos os membros da comissão:

- a) instruir o processo do certame, anexando os documentos pertinentes;
- b) prestar informações aos interessados;
- c) providenciar a publicação dos atos junto ao setor de apoio da Prefeitura Municipal de Criciúma;
- d) instaurar, processar e decidir sobre todos atos e fases do procedimento;
- e) promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar candidatos inscritos;
- f) realizar o processamento de eventuais recursos interpostos, submetendo-os a julgamento pelo Presidente da FME;
- g) processar, analisar, decidir e determinar a suspensão e exclusão do beneficiário do programa, bem como a suspensão ou perda do direito de recebimento, pelo beneficiário, dos valores pagos de benefício.

§ 5º. As decisões da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta serão exaradas por unanimidade, ou de acordo com o voto vencedor por maioria simples de seus membros.

Art. 15. O beneficiário perderá o direito ao recebimento do benefício e será automaticamente desligado do auxílio-atleta, o atleta ou paratleta que:

- I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da FME;
- II – quando convocado, deixar de participar das competições ou treinamento, sem justificativa previamente formalizada perante a FME e, por esta, formalmente acatada;
- III – deixar de atender aos termos da Lei Municipal nº 7.974/2021 e/ou deste Regulamento;
- IV – passe a representar ou represente outro município, estado ou país, sem o consentimento prévio e formal da FME;
- V – abandone os treinamentos ou deles seja dispensado por ato da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta, por ato do técnico da modalidade, por ato médico, por ato técnico ou por ato disciplinar;
- VI – sofra punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, em caso de punição superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – por outros motivos não previstos neste Regulamento, porém analisados pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta;
- VIII – for desligado da equipe;
- IX – deixe de representar o Município de Criciúma.

§ 1º. A concessão do auxílio-atleta é individual, eventual, temporária, de caráter precário e perdurará enquanto o beneficiado atender todas as condições estabelecidas nesta Lei e no regulamento expedido pela FME.

§ 2º. Nas hipóteses em que a punição disciplinar referida no inciso VI deste artigo for inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o atleta não receberá o auxílio-atleta durante o período de suspensão.

§ 3º. Não serão consideradas faltas para cálculo da assiduidade aos treinamentos, as faltas justificadas perante comprovação por atestado médico ou atestado escolar (Ensino Básico e Graduação).

§ 4º. A Comissão para análise, julgamento e fiscalização dos pedidos de auxílio-atleta possui Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Irmão Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-200



autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o contraditório e ampla defesa do beneficiário.

Art. 16. Os casos omissos e eventuais recursos interpostos contra decisões proferidas pela Comissão serão decididos/julgados pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma.

§ 1º. Os recursos interpostos contra as decisões citadas no artigo 10 deste regulamento serão decididos/julgados pelo Prefeito Municipal de Criciúma.

§ 2º. Os recursos referidos no *caput* e § 1º deste artigo serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação ou intimação do ato, o que ocorrer primeiro.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA – FME

LUIZ MANOEL ALEXANDRE NETO

Diretor Presidente da FME

Andreza de Souza Silva
Diretora Administrativa da FME

Débora do Nascimento Magri
Diretora Técnica da FME

Andreza de Souza Silva
Presidente da Comissão

Débora do Nascimento Magri
Técnica da Comissão

Guilherme Augusto Carminati
Secretário da Comissão



ANEXO I – MODALIDADES

Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC	ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTEBOL, FUTSAL, GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA, HANDEBOL, JIU JITSU, JUDÔ, KARATÊ, NATAÇÃO, SKATE, TÊNIS, TÊNIS DE MESA, TIRO AO PRATO, TRIATLHON, VOLEIBOL, XADREZ.
Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina	ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTEBOL, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA, HANDEBOL, JUDÔ, KARATÊ, NATAÇÃO, SKATE, TÊNIS, TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL, XADREZ.
Categoria Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC	ATLETISMO, BASQUETEBOL, BOCHA PARALÍMPICA, BOCHA RAFA VOLLO, CICLISMO, FUTSAL, GOALBALL, HANDEBOL, NATAÇÃO, TÊNIS DE MESA, XADREZ
Categoria OLESC – Olimpíada Estudantil Catarinense	ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA, HANDEBOL, JUDÔ, KARATÊ, NATAÇÃO, SKATE, TÊNIS, TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL, XADREZ.
Categoria Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC	ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA, HANDEBOL, JUDÔ, KARATÊ, NATAÇÃO, SKATE, TÊNIS, TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL, XADREZ.
Categoria Jogos Escolares Paradesportivos – PARAJESC	ATLETISMO, BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS, GOALBALL, JUDÔ, NATAÇÃO, TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL SENTADO E XADREZ.



ANEXO II

Critérios de Análise e Atribuição de Valor Mensal do Auxílio-Atleta de Atletas/Paratletas

O critério de pontuação para atribuição de valor mensal de atletas/paratletas é apresentado do seguinte modo:

CRITÉRIOS	ENQUADRAMENTO / PONTUAÇÃO					FORMA DE COMPROVAÇÃO
DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE	Definida por Regulamento pela Fundação Municipal de Esportes					Formulário de Candidatura
	5	4	3	2	1	
ÂMBITO DO ATLETA (Categoria)	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Municipal	Currículo Esportivo
	5	4	3	2	1	
TÍTULOS	Olímpico, Mundial ou Panamericano	Sulamericano	Brasileiro	Estadual FESPORTE	Estadual Federação / Ligas	Currículo Esportivo
	5	4	3	2	1	
AVALIAÇÃO TÉCNICA / CURRICULAR	Competições Mundiais (Federação Internacional): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Continentais (Federação Continental): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Nacionais (Brasileiro - Confederação ou Liga): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Estaduais (Federação ou FESPORTE): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Competições Municipais (Homologadas FME CRICIÚMA): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Currículo Esportivo
	15 / 13 / 10 / 7	13 / 11 / 8 / 5	10 / 8 / 6 / 3	7 / 5 / 3 / 1	4 / 2 / 0 / 0	
RELEVÂNCIA PARA A FME CRICIÚMA	Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta para a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma					Currículo Esportivo / Formulário de Candidatura / Formulário de Análise da Importância*
	0 a 20 pontos					
TOTAL	Máximo de 50 pontos					



A quantidade de pontos determinará o valor do auxílio-atleta, conforme a seguinte faixa de valores:

Pontos	JASC	JOGUINHOS	PARAJASC	OLESC	JOGOS ESCOLARES
46 – 50	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
41 – 45	R\$ 1.700,00	R\$ 1.275,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 510,00
36 – 40	R\$ 1.300,00	R\$ 975,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 390,00
31 – 35	R\$ 1.040,00	R\$ 780,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 312,00
26 – 30	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00
21 – 25	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00
16 – 20	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00
Até 15	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00

* *Formulário de Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta*

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações. O candidato deverá anexar o formulário preenchido no seu processo de candidatura.

Avaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																					
Baseado em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	Justificativa:																				
Nome do Atleta:																					

Assinado pelo Técnico do atleta/paratleta / Diretor Técnico da FME Criciúma

. Assinar todas as folhas

Formulário de revisão da Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta, acaso, no curso do recebimento do benefício, o técnico necessite reconsiderar a pontuação do atleta, em virtude de situações incidentalmente ocorridas, baseadas em aspectos técnicos, táticos e comportamentais.

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações.

Reavaliação do candidato para a FME CRICIÚMA
--

Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Irmão Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-200



Reavaliação baseada em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				
Nome do Atleta e data da reavaliação:																				
Pontuação anterior à revisão: _____	Pontuação posterior à revisão: _____																			

NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

. Assinar todas as folhas



ANEXO III

Forma e prazo de inscrição ano/calendário 2023

Art. 1º. As inscrições para formular o pedido do benefício do auxílio-atleta poderão ser feitas na Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME –, estabelecida na Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, localizado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, **iniciando em 22/02/2023 e encerrando em 03/03/2023. Nos meses de abril a novembro de 2023, até o dia o 5º dia útil de cada mês. Excepcionalmente, para a competência de dezembro de 2023, as inscrições poderão se dar até o dia 20/11/2023.**

Art. 2º. Os interessados deverão comparecer pessoalmente e, preferencialmente, acompanhados dos pais ou responsáveis legais nas situações em que forem menores, ou incapazes, portando os seguintes documentos (original e cópia):

- a) CPF e RG (do atleta);
- b) comprovante de residência (faturas de energia, água, etc)
- c) atestado de matrícula escolar, se estudante;
- d) comprovante de participação e classificação nas competições às quais pleiteia pontuação no Auxílio Atleta, tais como súmulas de jogos, boletim de resultado de jogos, declaração de órgão público ou da entidade organizadora da competição, publicações em órgão de imprensa e sites oficiais de federação, confederação e outros, a serem analisados e valorados pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta;
- e) atestado de deficiência para as hipóteses de paratleta;
- f) anexos IV e V devidamente preenchidos e assinados.

Obs: os pais ou responsáveis assinarão todos os documentos conjuntamente aos menores ou incapazes interessados.



ANEXO IV
PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, _____,
documento nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, candidato a
Auxílio Atleta na Categoria _____, constituída pela
Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021 venho por meio desta, declarar para fins de
inscrição, plano esportivo anual, para o ano de recebimento do benefício:

PLANO DE TREINAMENTO ESPORTIVO:

Dia da Semana	Local de Treinamento	Horário do Treinamento	Treinador Responsável
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

PLANO DE COMPETIÇÕES, OBJETIVOS E METAS ESPORTIVAS:

Evento	Data	Fase	Local	Meta



Além da esfera do desempenho, me comprometo a fazer da prática esportiva um papel importante na inclusão e integração social, repassar os valores e aprendizados obtidos na prática esportiva para os colegas, reforçando o trabalho em equipe e contribuindo para o desenvolvimento da cidadania e da sociedade como um todo.

Ainda ressalto:

Criciúma, _____ de _____ de 2023

NOME DO(A) ATLETA : _____

ASSINATURA DO(A) ATLETA : _____

Se o atleta for menor de 18 anos

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL : _____

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL : _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

- Assinar todas as folhas



regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

Ass: _____

Alguma razão para recusar essa declaração? () Não () Sim.

Acaso afirmativo, justifique: _____

Declaro, sob as penas da lei, não ter sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

Ass: _____

Alguma razão para recusar essa declaração? () Não () Sim.

Acaso afirmativo, justifique: _____

Tabela de Análise e Atribuição de Valor Mensal do Auxílio-Atleta de Atletas/Paratletas

Assinalar Pontuação requerida e incluir comprovante curricular do atleta / paratleta:

CRITÉRIOS	ENQUADRAMENTO / PONTUAÇÃO				
DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE	Todos os atletas / paratletas				
	5				
ÂMBITO DO ATLETA (Categoria)	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Municipal
	5	4	3	2	1
TÍTULOS	Olímpico, Mundial ou Panamericano	Sulamericano	Brasileiro	Estadual FESPORTE	Estadual Federação / Ligas
	5	4	3	2	1
AVALIAÇÃO TÉCNICA / CURRICULAR	Competições Mundiais (Federação Internacional): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Continentais (Federação Continental): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Nacionais (Brasileiro - Confederação ou Liga): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Estaduais (Federação ou FESPORTE): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Competições Municipais (Homologadas FME CRICIÚMA): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante
	15 / 13 / 10 / 7	13 / 11 / 8 / 5	10 / 8 / 6 / 3	7 / 5 / 3 / 1	4 / 2 / 0 / 0



Criciúma, ____ de _____ de 2023

NOME DO(A) ATLETA : _____

ASSINATURA DO(A) ATLETA : _____

** Formulário de Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta*

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações.

Avaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																				
Baseado em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	Justificativa:																			

NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

- Assinar todas as folhas

Formulário de revisão da Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta, acaso, no curso do recebimento do benefício, o técnico necessite reconsiderar a pontuação do atleta, em virtude de situações incidentalmente ocorridas, baseadas em aspectos técnicos, táticos e comportamentais.

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações.

Reavaliação do candidato para a FME CRICIÚMA
--

Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Irmão Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-200



Reavaliação baseada em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				
Nome do Atleta e data da reavaliação:																				
Pontuação anterior à revisão: _____	Pontuação posterior à revisão: _____																			

NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE:

. Assinar todas as folhas



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas prevista neste formulário será feita pelo beneficiário/atleta e entregue para a FME em até 5 (cinco) depois que lhe for solicitada pela Fundação e, no mesmo prazo, depois que encerrado o período de execução do programa/benefício.

Eu, _____,
documento nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, beneficiário do Auxílio-atleta na Categoria _____, constituída pela Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021 venho por meio desta, declarar para fins de prestação de contas relativa ao meu benefício:

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TREINAMENTO ESPORTIVO:

Dia da Semana	Local de Treinamento	Horário do Treinamento	Treinador Responsável
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

Declaro que, durante o tempo de recebimento do benefício, tive assiduidade de ___% nos treinamentos.

Criciúma, _____ de _____ de 2023

CUMPRIMENTO DO PLANO DE COMPETIÇÕES, OBJETIVOS E RESULTADOS ESPORTIVOS:

Evento	Data	Fase	Local	Resultado

Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Irmão Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-200



Declaro que, durante o tempo de recebimento do benefício, tive assiduidade de ___% nas competições previstas no plano de trabalho e obtive os resultados acima apresentados.

Criciúma, _____ de _____ de 2023

NOME DO(A) ATLETA : _____

ASSINATURA DO(A) ATLETA : _____